



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3051/2025

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2025.

Processo nº 0878118-12.2024.8.19.0001,
ajuizado por **A. D. R. B.**

Em atendimento à Intimação Judicial (Num. 210423873 - Pág. 1), seguem as seguintes informações:

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4170/2024**, em 10 de outubro de 2024 (Num. 149510928 - Pág. 1-3), no qual foram esclarecidos os aspectos referentes ao quadro clínico do Autor e ao medicamento pleiteado **baclofeno**. Recomendou-se uma avaliação médica para verificar a possibilidade de o autor realizar o tratamento medicamentoso com **toxina botulínica**, preconizado pelo PCDT-espasticidade, o qual é fornecido via cadastro no CEAf, caso o mesmo perfaça os critérios de inclusão estabelecidos.

Em análise as peças processuais, observou-se que após a emissão do parecer supracitado, **foram anexados novos documentos médicos** aos autos processuais, em que o médico assistente aceitou as recomendações técnicas e as informações prestadas por este Núcleo.

De acordo com os novos documentos médicos acostados (Num. 172536973 - Pág. 2 -4), o médico assistente prescreve o uso do medicamento **toxina botulínica tipo A 500 U injetável**, de 4 em 4 meses, aplicar 40 U nos adutores de quadril bilateralmente, aplicar 60 U nos gastrocnêmios bilateralmente e aplicar 50 U nos sóleos bilateralmente (total de 300 U).

Diante o exposto, informa-se que o medicamento **toxina botulínica está indicado**¹ em bula para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor.

Insta mencionar que a **toxina botulínica tipo A 500 U injetável é disponibilizada** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Espasticidade (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 5, de 22 de março de 2022)².

- Cabe ressaltar que a **toxina botulínica tipo A** pertence ao **grupo 1A** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica³

¹Bula do medicamento toxina botulínica A por Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda. Disponível em:
<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=dysport>> Acesso em: 6 ago. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 5, de 22 de março de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Espasticidade. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220323_portal-portaria-conjunta-no-5-pcdt_espasticidade.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2025.

³ **Grupo 1A:** medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dessa forma, destaca-se que a condição clínica declarada em documento médico, a saber Paralisia cerebral diplégica espástica (CID-10 G80.0), **está contemplada no rol de doenças autorizadas a receber o referido medicamento pela via administrativa.**

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que o Autor efetuou cadastro no CEAF, para obtenção de **toxina botulínica tipo A 500 U injetável** (frasco ampola), e **está autorizado** a retirar o medicamento. Até o momento não há registro de dispensação do fármaco.

Em consulta ao sistema de controle de estoque da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), foi verificado que o medicamento **toxina botulínica tipo A 500 U** encontra-se com estoque regular.

Dessa forma, o Autor já realizou os trâmites administrativos para o recebimento do medicamento pelo SUS e para efetuar a retirada da **toxina botulínica**, o representante legal do Autor deverá retornar ao Polo da Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais – RioFarmes, Rua Júlio do Carmo, 585 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2^a a 6^a das 08:00 até às 16 horas, portando a documentação necessária.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02